



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO N.º 30/09

Processo Administrativo n.º 05/10/36218

Interessado: Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação Direta n.º 09/05

Termo de Locação n.º 09/05

Termo de Aditamento: 13/06; 20/07, 27/07 e 22/08

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua José Paulino, 603 – Centro – Campinas, onde se acham instalados os Cartórios das Zonas Eleitorais 274, 378, 379 e 380.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o **INSTITUTO FEMININO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**, por seu representante legal, doravante denominada **LOCADOR**, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica o prazo do contrato de locação prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 25/11/09.

SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor locatício mensal é de R\$9.876,05 (nove mil e oitocentos e setenta e seis reais, cinco centavos), que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês seguinte ao LOCADOR, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo LOCATÁRIO.

2.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 118.512,60 (cento e dezoito mil, quinhentos e doze reais, sessenta centavos).

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente codificada sob n.º 2160.28.846.2002.4188.0425.20425.339039.101100000, conforme fls. 463 do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

4.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

4.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

4.4. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de novembro de 2009.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS
Secretária Municipal de Chefia de Gabinete

INSTITUTO FEMININO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Representante Legal: Ailton de Carvalho Garcia

R.G. n.º 4.813.926

C.P.F. n.º 723.122.548-91